

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -  
UNILA, E DE OUTRO LADO A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ - UNIOESTE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Diana Araujo Pereira, SIAPE: 1619312, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º XXX-238- 109-XX, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.024881/2024-74; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber, o contido na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto n. 11.531/23, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA SEXTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual. Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### **CAPÍTULO V – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, enca- minhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

#### **CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divul- gação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consenti- mento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os di- reitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em re - núncia aos direitos ora regulados.

## **CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados (‘LGPD’) e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (‘Leis Aplicáveis à Proteção de Dados’).

## **CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

## **CAPÍTULO IX – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da UNILA e no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao Art. 686 ao Decreto Estadual 10.086/2022, correndo as despesas por conta da Unioeste.

## **CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da

execução do objeto.

c) as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

## **CAPÍTULO XI – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CAPÍTULO XII– DO FORO E LITÍGIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 10.608, de 2021 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu será competente para dirigir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ**

Diana Araujo Pereira Reitora

Alexandre Almeida Webber  
Reitor